



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXMº SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

A Vereadora Adriana Guimarães Machado, infra-assinado, vereadora em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 102, Parágrafo único, combinado com o art. 106, II do Regimento Interno o encaminhamento ao Prefeito Municipal da Indicação ora apresentada.

INDICAÇÃO Nº /2021

No uso de minhas prerrogativas regimentais, indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que solicite ao setor responsável a análise do Anteprojeto de Lei que se encontra anexo, com a finalidade de instituir o Programa Municipal de enfrentamento à disseminação de informações falsas (fake News), no Município de Aracruz/ES.

JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto de Lei apresenta proposta para conscientizar as pessoas e também coibir a propagação de notícias falsas. Entre as ações propostas pela matéria está a constituição de convênios com outros Municípios, com Estado, Órgãos ou Entidades Públicas para enfrentamento de disseminação de notícias falsas.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

O Anteprojeto prevê, ainda, que pessoas físicas ou jurídicas que disseminarem Fake News estarão impedidas de contatar o Município.

Por fim, estabelece que a pessoa que propagar as notícias, sendo servidor público, estará sujeito a processo administrativo disciplinar.

Aracruz/ES, 24 de agosto de 2021.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora – REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de enfrentamento à disseminação de informações falsas (*fake news*) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de enfrentamento à disseminação de informações falsa (*fake News*), divulgadas e compartilhadas por qualquer meio de comunicação, seja na rede mundial de computadores ou através de telefone móvel, em detrimento de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por *fake News*:

I- Informações noticiosas que não representam a realidade, mas que são compartilhadas na internet como se fossem verdadeiras, principalmente através das redes sociais;

II- Notícias com objetivo de criar uma polêmica em torno de uma situação ou pessoa, contribuindo para denegrir sua imagem;

III- Divulgações de informações ou de notícias falsas que possam modificar ou desvirtuar a verdade com relação à saúde, à segurança pública, à economia ou a processo eleitoral, ou que afetem interesse público relevante.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º O Programa instituído terá como diretrizes:

I- a divulgação do enfrentamento à disseminação de notícias falsas veiculadas na rede mundial de computadores ou através de telefone móvel, utilizando os meios oficiais de comunicação do Município e que permitam atingir o maior número de pessoas;

II- a realização de palestras e seminários nas escolas públicas municipais e nos órgãos da Administração Pública.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 24 de agosto de 2021.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS